

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1481/89

INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSUNTO : Consulta: Autorização para instalação de classes de 1º grau em prédio novos ou salas em escolas municipais de educação infantil.

RELATORA : CONSª CLEUSA PIRES DE ANDRADE

PARECER CEE Nº 243/90 - CEPG - APROVADO EM 07/03/1990

COMUNICADO AO PLENO EM 21/03/90

1. HISTÓRICO

1.1 A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, através da Sra. Secretária Municipal de Educação, encaminhou a Consulta nº 002/SE/89 para o CEE solicitando orientação:

a) como obter autorização para a instalação e funcionamento de classes novas de 1º grau em prédios próximos às "escolas-sede";

b) a qual órgão deve-se requerer esta autorização;

c) qual a legislação a ser consultada a esse respeito.

1.2 A Secretaria Municipal de Educação faz um histórico da situação abordando os seguintes pontos:

1.2.1 a atual administração municipal priorizou o ensino de 1º grau, de acordo com a legislação em vigor;

1.2.2 a rede estadual de ensino não consegue, sozinha, atender a demanda escolar;

1.2.3 Prefeitura providenciou a construção de 55 salas, que estarão concluídas em fevereiro de 1990, mas que é ainda insuficiente para atender a demanda;

1.2.4 um levantamento-feito junto aos prédios da Secretaria Municipal de Educação constatou a existência de salas ociosas, que poderiam ser ocupadas com classes de 1ª série do 1º grau, em 1990;

1.2.5 essas classes ficaram vinculadas à Escola Municipal mais próxima, já autorizada, atendendo à legislação de ensino de 1º grau;

1.2.6 a Secretaria Municipal de Educação garante a ampliação dos prédios para dar continuidade de estudos até a 8ª série do 1º grau.

2. APRECIÇÃO

2.1 Tratam os autos de consulta feita pela Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos ao CEE, solicitando orientação a respeito da instalação de classes de 1º grau em prédios novos e/ou salas disponíveis em escolas municipais de educação infantil, a quem requer e a fundamentação legal.

2.2 O Parecer CEE 1821/87, ao tratar de situação análoga, considera que "é premente a necessidade de serem criadas todas as oportunidades para a escolarização de crianças entre 7 e 14 anos", sendo válidas as instalações de classes isoladas, uma vez que atendam às necessidades da demanda escolar. "É necessário, contudo, que cada uma delas esteja vinculada, através de termo de entrosagem, a outras escolas públicas, municipais ou estaduais que garantam a continuidade dos estudos pelo menos até o final do 1º grau;

2.3 Uma vez que a Unidade Escolar atinja condições de ministrar ensino de 1º grau deverá proceder de acordo com a Deliberação CEE 26/86, com as alterações introduzidas pela Deliberação CEE 11/87.

2.4 Considerando as indagações feitas e o contido no Parecer CEE nº 1821/87, podemos concluir que:

2.4.1 "eventualmente, poderão funcionar, sempre em caráter precário, de acordo com as necessidades indicadas pela demanda, classes vinculadas à escola pública mais próxima, devidamente autorizada".

2.4.2 "Caberá ao diretor da escola vinculadora:

a) comunicar à DE, à qual está jurisdicionada a escola, o local onde funciona cada classe vinculada. A vinculação será estabelecida através da Portaria da DE;

b) comunicar à DE, quando for o caso, a extinção das mesmas;

c) propiciar, de comum acordo com a Prefeitura, os meios necessários à instalação e ao funcionamento das classes.

As classes vinculadas deverão ter o mesmo atendimento das classes da escola vinculadora.

As DEs ficam autorizadas a regularizar as classes já existem, orientando as Prefeituras nos termos deste Parecer.

3. CONCLUSÃO

Responda-se à Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 15 de fevereiro de 1990.

a) Cons^a Cleusa Pires de Andrade
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Cleusa Pires de Andrade, Elba S. de Sá Barretto, Jorge Nagle, Maria Eloísa M. Costa, Melânia Dalla Torre, Raphaela Carrozzo Scardua, Roberto Moreira e Cleiton de Oliveira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 07 de março de 1990.

a) Cons^o JORGE NAGLE
PRESIDENTE